



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 27 DE MAIO DE 2.000.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro nos CRBM's de Biomédicos com atividades simultâneas em mais de uma jurisdição.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o disposto no artigo 22 da Lei nº 6.684, de 03/09/1979, combinado com o § 2º do artigo 27 (capítulo V) do Decreto nº 88.439, de 28/06/83;

CONSIDERANDO, ainda, que é cada vez maior o número de profissionais que atuam em mais de município, muitas vezes pertencentes a jurisdição de distintos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO, mais, que de acordo com a legislação vigente, para o exercício das atividades profissionais da Biomedicina, em qualquer modalidade de relação trabalhista ou empregatícia, será exigida, como condição essencial, a apresentação da Carteira Profissional emitida pelo respectivo Conselho;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na reunião do III Fórum Permanente dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Biomedicina, realizada em 23 de março de 1995, resolve:

Art. 1º - Admitir o exercício de atividades profissionais biomédicos em mais de um município, mesmo que pertencentes a jurisdição de diferentes Conselhos Regionais de Biomedicina.

Art. 2º - Como condição primordial para essa tolerância, deverá o profissional exercer atividades somente em municípios limítrofes, de modo a ficar caracterizada sua efetiva participação os trabalhos técnicos dos estabelecimentos envolvidos;

Art. 3º - O Profissional deverá requerer sua inscrição no CRBM de cada jurisdição em que for exercer suas atividades, efetuando, inclusive, o pagamento das taxas de anuidades respectivas e atendendo demais exigências dos Regionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

**SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128**

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

DR. SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do CFBM

DR. RICARDO CECÍLIO

Secretário Geral